TERMO DE CONTRATO

DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
CONTRATO Nº 110/2026 – CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA PI E A EMPRESA LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ, CNPJ n° 21.899.821/0001-81,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.676/0001-07, estabelecido na Rua São João Batista, 170 Centro – CEP: 64.510-000 em SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), neste ato representado por seu Prefeito JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Varjota – PI, portador do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517.301 – SSP/PI, residente e domiciliado em SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI).

CONTRATADA: LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ, CNPJ n° 21.899.821/0001-81, com sede na Av Senador Helvídio Nunes 257 Sala B, Bairro Boa Sorte PICOS – PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a) LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ, brasileira, casada, comunhão parcial, empresária, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 3352818 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob o n° 019.061.163-42, residente e domiciliado(a) na Av. Monsenhor Hipólito, nº 2648, Canto da Várzea Picos – PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA.

As partes firmam o presente CONTRATO, 110/2026 – CPL, sujeitando às Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, I, e o Processo, modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA 12/2026**, suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa nº 12/2026, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa Eletrônica n° 12/2026, instruída através do Processo Administrativo n° 048/2026, nos termos das cláusulas abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DE 112,5 KVA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO POVOADO ROÇA GRANDE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

1.2 A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na planilha orçamentária, na proposta e nos demais documentos que integram a contratação.

1.3. Os serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com as especificações

da contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, reparação, substituição ou o refazimento, conforme o caso, no prazo estabelecido pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR E VIGÊNCIA CONTRATADO

2.1 O valor global contratado no presente ajuste, para execução do objeto, é de **R$ 66.738,38** (Sessenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações apresentados na sua proposta vencedora

2.2 O prazo para execução e conclusão do objeto será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da aprovação pela concessionária de energia elétrica competente e da correspondente autorização da CONTRATANTE para o início da execução.

2.3 A CONTRATANTE emitirá o empenho e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.
2.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 16/09/2026 e encerramento em 16/09/2027, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação pela CONTRATANTE
2.6 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igualperíodo, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

3.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta do CONTRATANTE, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n° 101/2000:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
751	PODER EXECUTIVO – SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	25.751.0019.2028.0000 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
701	PODER EXECUTIVO – SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	25.751.0019.1024.0000 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. Os serviços serão executados em conformidade com as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na planilha orçamentária, na proposta da CONTRATADA, nos demais documentos técnicos que integram a contratação e neste Contrato.
4.2. A execução do objeto ocorrerá no Povoado Roça Grande, zona rural do Município de São João da Varjota-PI, em local indicado pela CONTRATANTE e conforme as condições definidas nos documentos

técnicos da contratação.
4.3. A CONTRATADA deverá executar a implantação da subestação elétrica de 112,5 kVA, compreendendo o fornecimento, transporte, carga, descarga, acondicionamento, montagem e instalação do transformador, materiais, equipamentos e demais componentes previstos na contratação, bem como disponibilizar a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução do objeto, observados os itens e quantitativos constantes da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos.
4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente qualificados e sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as exigências da concessionária de distribuição de energia elétrica competente.
4.5. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, bem como por falhas, defeitos, vícios, danos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, devendo promover, às suas expensas, as correções, reparações, substituições ou refazimentos necessários.
4.6. Os serviços, materiais ou equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da planilha orçamentária, deste Contrato ou dos demais documentos técnicos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA corrigir, reparar, refazer ou substituir o que for necessário, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
4.7. A fiscalização e o recebimento do objeto pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, profissional ou contratual da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados e pelo adequado funcionamento da subestação.
4.8. A execução deverá observar as normas e os padrões técnicos aplicáveis e as exigências da concessionária de energia elétrica competente, devendo a CONTRATADA adotar as providências que sejam de sua responsabilidade para a regular execução e funcionamento da subestação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e local da prestação dos serviços.
5.2 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.
5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preço.
6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

6.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei n° 14.133/2021.
6.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021
6.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei n° 14.133/2021;
6.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo para execução e conclusão do objeto será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da aprovação pela concessionária de energia elétrica competente e da correspondente autorização da CONTRATANTE para o início da execução.

7.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e mediante solicitação formal da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, ficando a prorrogação condicionada à análise e à aprovação da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, a planilha orçamentária, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos técnicos que integram a contratação.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e nos demais documentos que integram a contratação, devendo a CONTRATADA corrigir, reparar, refazer ou substituir, conforme o caso, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentarem desconformidades, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento e conformidade da execução com as especificações da contratação, mediante termo detalhado emitido pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

7.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, verificações ou outras providências necessárias à aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. Para fins de recebimento, a fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados, dos materiais e equipamentos empregados, da instalação, do funcionamento da subestação e do atendimento às

especificações constantes do Termo de Referência, da planilha orçamentária, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos técnicos da contratação.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade técnica e profissional dos responsáveis pela execução, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e o cumprimento das demais condições exigidas para a liquidação da despesa.

8.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação, podendo a CONTRATANTE realizar as consultas necessárias aos sistemas e bases oficiais disponíveis ou solicitar a apresentação da documentação pertinente, quando necessário.

8.3. A Nota Fiscal deverá especificar de forma clara e detalhada o objeto executado, em conformidade com o contrato, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram a contratação.

8.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente que apresentar erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a encargos decorrentes do atraso imputável à CONTRATADA.

8.5. O pagamento somente será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, tendo por base o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal devidamente atestada e os documentos comprobatórios da execução e do recebimento do objeto.

8.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

9.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções administrativas".
11.2 O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei n° 14.133/2021: 11.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
11.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 11.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.3 Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n° 14.133/2021:
11.3.1 Advertência;
11.3.2 Multa;
11.3.3 Impedimento de licitar e contratar;
11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1**.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º14.133/21, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, noscasos previstos nas referidas Leis.
12.2 A rescisão do contrato, poderá ser realizado com fundamento nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
12.3 A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;
12.4 Em caso de atraso injustificado na execução ou conclusão do objeto, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**,a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 14.133/21, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;
12.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 137 a 139 da lei nº 14.133/21.
12.6 A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizerdeclaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as sanções previstas na legislação vigente.

12.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
12.8 O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
12.9 No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este procedimento administrativo será regido pela Lei n° 14.133/2021.
13.2 A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A divulgação do contrato será realizada no prazo legal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras– PI (Termo Judiciário: São João da Varjota – PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

São João da Varjota - PI, 16 de setembro de 2026.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
c=BR, st=PI, l=Sao Joao da Varjota, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
2026.09.16 08:58:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI
José dos Santos Barbosa – Prefeito
CONTRATANTE

PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LT:45731909000158

Assinado de forma digital por PICOS CASA DO ELETRICISTA E SERVICOS ELETRICOS LT:45731909000158

LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ,
CNPJ n° 21.899.821/0001-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF